

## RELATÓRIO

### ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO – IPREV

Este trabalho visa analisar as licitações, contratos, dispensas, Termo de Permissão de Uso Remunerado e Inexigibilidades no âmbito do IPREV, iniciadas em 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

A Relatora analisou os processos com base Na Lei nº 8.666/93 e nos princípios da Administração Pública e levando em consideração as competências do Conselho Fiscal, transcritos abaixo.

A Lei nº 8.666 de 21/06/1993 prevê em seu artigo. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

A Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008 estabelece as competências do Conselho Fiscal em seu artigo 43:

“Compete ao Conselho Fiscal: I - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno; II - examinar os balancetes e balanços do IPREV, **bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;** III - **examinar livros e documentos;** IV - **emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do IPREV;** V - **fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;** VI - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica; VII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas; VIII – remeter ao Conselho Administrativo do RPPS/SC, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREV; **IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;** e X – solicitar esclarecimento à Diretoria do IPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.” (grifo nosso)

A relatora ao analisar os processos deteve-se nos aspectos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dos princípios correlatos e da questão financeira.

Assim, o Relatório não tem a pretensão de esgotar a análise sobre cada processo, mas exclusivamente atestar que os princípios acima colocados foram observados, bem como se a contratação de bens e/ou serviços foram realizadas de acordo com o binômio necessidade/disponibilidades financeiras do Instituto. Outros aspectos do processo de contratação, de cunho administrativo, documental, etc. estão afetos a outras áreas como ao Conselho de Administração e ao Tribunal de Contas do Estado. Portanto, esta Relatora pretende apenas indicar o que eventualmente detectou de não atendimento aos aspectos acima descritos sem, no entanto, considerar que o processo licitatório esteja aprovado na sua totalidade.

### **1 - PROCESSO IPREV 0127/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001**

**OBJETO:** Imóvel de Campos Novos – Prefeitura Municipal de Campos Novos.

**OBSERVAÇÃO:** dispensa de licitação.

**JUSTIFICATIVA:** A dispensa de licitação, no presente caso, é fundamentada numa interpretação analógica do disposto no art. 17 da Lei 8.666 de 21 de junho 1993, que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (sem grifo do original).

Trata-se de dispensa de licitação para a permissão de uso remunerado de imóvel do IPREV situado na Rua Danúzia Bess, nº 628, Bairro Centro, Campos Novos/S.C. Área total 2.297,43 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e noventa e sete vírgula quarenta e três metros quadrados), na esquina da Rua Danúzia Bess com a Rua Adélia Simanon, Centro, C.N., S.C. Existe uma construção de alvenaria com um pavimento e área construída aproximada de 210,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados).

O imóvel possui 02 salas com área de 71,32 m<sup>2</sup> (setenta e um metros quadrados e trinta e dois centímetros). Terreno matriculado sob o nº 18.807, livro nº 02, folha 01 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº.



00639 no SIGEP – SEA (Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria do Estado da Administração) destinado para uso da Prefeitura Municipal de Campos Novos, S.C. Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento.

Preenchimento do requisito legal, qual seja, o do interesse público do IPREV em permitir o uso remunerado do imóvel ocioso e de ser o permissionário a Prefeitura Municipal de Campos Novos, outro órgão público caracterizando hipótese de dispensa de licitação com fulcro no art. 17, §2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. O custo mensal da permissão será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, preço compatível com o mercado e conforme laudo de avaliação homologado pela Secretaria de Estado da Administração.

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução desta Permissão de Uso está previsto no Orçamento de Despesas da vigente.

#### **Informação Jurídica nº 4763/2017**

A Consultoria Jurídica manifesta-se favorável quanto ao teor formal da proposição da autorização em questão, que compete exclusivamente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina.

#### **DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.674. Data: 12.12.2017**

#### **DECRETO Nº 1.407, DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera o inciso II do art. 1º do Decreto nº 83, de 2011, que autoriza a permissão de uso remunerado de imóveis do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e o que consta nos autos do processo nº SCC 0127/2017.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O inciso II do art. 1º do Decreto nº 83, de 11 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

II – situado na Rua Danúzia Bess, nº 628, Centro, Município de Campos Novos, com área construída de 210,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados) em terreno de 2.297,43 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e noventa e sete metros e quarenta e três centímetros quadrados), matriculado sob o nº 18.807, livro nº 02, folha 01, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 00639 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA, destinado ao uso da Prefeitura Municipal de Campos Novos.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

### JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa

Milton Marini

#### DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.700. DATA: 30.01.2018

**IPREV – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2018 (Processo SCC 127/2017).** O Instituto de Previdência do Estado de SC – IPREV irá permitir o uso remunerado de imóvel de sua propriedade no município de Campos Novos. Fundamento Legal da Dispensa § 2º, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor mensal R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Assinada em 29/01/2018, por Roberto Teixeira Faustino da Silva. Presidente do IPREV.

#### DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.703. DATA: 02.02.2018

**IPREV – EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE IMÓVEL Nº 003/2018 – Processo SCC 127/2017 –** Dispensa de Licitação nº 001/2018. **Permitente:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV. **Permissionário:** Prefeitura Municipal de Campos Novos. **Cláusula Primeira:** Permissão de Uso Remunerado de imóvel com área de terreno de 2.297,43 m<sup>2</sup>, com área construída de 210,00 m<sup>2</sup>, localizado na rua Danúzia Bess, nº 628, Centro, no Município de Campos Novos. **Cláusula Segunda: Valor mensal:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **Cláusula Terceira:** A vigência é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado. Assinado por Roberto Teixeira



Faustino da Silva, Presidente do IPREV e Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos.

### PARECER

Processo cumpriu as exigências da legislação.

## 2 - PROCESSO IPREV 811/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

**OBJETO:** Aquisição de porta automática deslizante social.

**ABERTURA/SITUAÇÃO:** 18/06/2018.

**PREGÃO PRESENCIAL:** tipo menor preço.

**DIÁRIO OFICIAL – Nº 20.767 – 11.05.2018**

**IPREV – AVISO DE LICITAÇÃO: (Processo IPREV 0811/2018) PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018. Objeto:** Aquisição e instalação de porta em vidro temperado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital. **Entrega da documentação e propostas:** Até às 14:00 horas do dia 25/05/2018. **Abertura da sessão:** às 14:30 horas do dia 25/05/2018.

### **ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AO PRODUTO – ANEXO I**

#### **PORTA AUTOMÁTICA DESLIZANTE SOCIAL**

Fornecimento e instalação de porta automática deslizante social, com vão de 3800 mm de largura por 2350 mm de altura, composta por:

Duas folhas fixas e duas folhas móveis automáticas em vidro temperado de 10 mm, incolor;

Grupo operador composto de um motor e quadro de comando controlado por microprocessador, com ajuste de força e velocidade;

Dois sensores em movimento radar 24GHZ;

Fotocélula de segurança instalada na linha de fechamento da porta;

Fechadura mecânica no centro das folhas móveis;

Chave de comando;

Chassi em alumínio;

Trilho de deslizamento destacável com borracha anti-ruído.

**GARANTIA: SUPERIOR A 01 (UM) ANO.**

**INSTALAÇÃO INCLUSA.**

Esta porta atende as necessidades da sede do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 291 – Centro - Florianópolis, SC.

Duas empresas participaram do Pregão Presencial. Valor ano corrente: R\$ 14.321,70.

**JUSTIFICATIVAS:** A contratação em tela justifica-se pelas condições apresentadas da atual porta de acesso ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, bem como a modernização da estrutura física do IPREV. Citada porta constitui-se no principal acesso a sede do IPREV e a Agência de Florianópolis, utilizada por muitos segurados com idade avançada e/ou problemas de locomoção. A porta automática facilitará o acesso de forma significativa evitando os transtornos verificados diariamente.

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.781 – 01.06.2018**

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018: (Processo IPREV 811/2018).** A Comissão Permanente de Licitações do IPREV comunica o resultado do Pregão Presencial nº 0002/2018. **Objeto:** aquisição e instalação de porta automática em vidro temperado. **Empresa adjudicada:** Tecnoport Tecnologia em Portas e Portões Automáticos Ltda EPP. **Valor adjudicado:** R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

**DIÁRIO OFICIAL – SC - Nº 20.806 – 06.07.2018**

**IPREV. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2018. Pregão Presencial nº 0002/2018. (Processo IPREV 811/2018).**  
**Contratante:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.  
**Contratada:** TECNOPORT TECNOLOGIA EM PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA EPP. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de uma porta automática em vidro temperado para o IPREV.  
**Valor total:** R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). **Da vigência:** O presente contrato terá sua vigência adstrita a entrega e ao prazo de execução da obra.



## PARECER

Processo cumpriu as exigências da legislação, entretanto, devem ser observadas as orientações quanto ao disposto no artigo 73 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 73. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, e preferencialmente na forma eletrônica.

### 3 - PROCESSO IPREV 1980/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2018

**OBJETO:** Prorrogação de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de segurança orgânica (grupo-classe 0102) e eletrônica (grupo-classe 0261). Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de vigilância orgânica eletrônica para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**JUSTIFICATIVA:** A necessidade de manter a continuidade dos serviços de terceirizados, essenciais ao funcionamento das atividades do IPREV, tendo em vista a concessão de liminar no processo nº 0312052-81.2016.8.24.0023, que suspendeu a CONCORRÊNCIA nº 0012/201, realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEA, e o término da vigência do contrato atual em 31/5/2018. Empresa: CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Quantidade: dois postos de vigilância orgânica (33.90.37) – valor unitário R\$ 23.160,10. Valor total mensal: R\$ 46.320,20. Valor total: R\$ 277.921,20 e 60 postos de vigilância eletrônica (33.90.39) – valor unitário R\$ 43,35. Valor total mensal R\$ 2.601,00. Valor total do item: R\$ 15.606,00. Valor global mensal da Dispensa: R\$ 48.921,20. Valor total da Dispensa: R\$ 293.527,20.

**DATA DA VIGÊNCIA:** início 01 de junho de 2018; término 30 de novembro de 2018.

**OBSERVAÇÃO:** O pedido de prorrogação do referido contrato acima citado com dispensa de licitação, se deve por uma das empresas que participou do certame licitatório na modalidade concorrência do tipo menor preço, nº0012/2016 sentir-se prejudicada ao relatar que houve falhas na condução do processo onde outra concorrente foi declarada vencedora. A situação do processo referente à contratação de empresa especializada na execução de serviços de vigilância orgânica eletrônica continua suspensa devido à liminar proferida no mandado de Segurança nº 0312052-81.2016.8.24.0023 (fls.01,09,10-17).

Assim, enquanto encontra-se *sob judici* e por esse serviço ser considerado imprescindível para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, a empresa vencedora CASVIG – Catarinense de Segurança e Vigilância foi autorizada a prestar o devido serviço de vigilância.

**DIÁRIO OFICIAL:** nº 20.779 de 29/05/2018. IPREV – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0003/2018. (Processo IPREV 1980/2018). O Instituto de Previdência do Estado de SC – IPREV irá contratar de 01/06/2018 a 30/11/2018, ou até a decisão do processo 0312052-81.2016.8.24.0023 o que ocorrer primeiro, a empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, LTDA, referente à contratação de serviços de vigilância orgânica e eletrônica, para atender às necessidades deste instituto. **Fundamento legal da dispensa:** ART 24, INCISO IV, da LEI 8.666/93 e alterações posteriores. **Valor mensal:** R\$ 48.921,20 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Assinada em 28 de maio de 2018, por Ademir da Silva Matos, diretor de Administração e Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do IPREV.

**DIÁRIO OFICIAL:** nº 20.784 de 06/06/2018. IPREV – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 011/2018. Dispensa de licitação número 0003/2018. Processo IPREV 1980/2018. Vigência: 01/06/2018 à 30/11/2018. Valor estimado: R\$ 293.527,20.

### PARECER

Trata-se de licitação elaborada pela Secretaria de Estado da Administração para o IPREV e todos os demais Órgãos da Administração Pública. O Mandado de Segurança foi impetrado contra ato da Comissão de Licitação daquela Secretaria. O processo está em fase de diligências, conforme nos autos. A contratação em caráter emergencial seguiu todos os trâmites exigidos pela legislação, inclusive orçamento de 03 (três) Empresas. O menor valor cotado foi o da Empresa ora contratada. A Empresa que recorreu do resultado do processo licitatório, inclusive, participou desse processo. Portanto, considerando que o processo seguiu todos os trâmites legais e os serviços contratados são em caráter emergencial, concluímos pela legalidade da Dispensa de Licitação.



#### **4 - PROCESSO IPREV 2362/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2018**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS – Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de impressões incluída a instalação, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, insumos, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, exceto os insumos papel e grampo.

**EMPRESA:** SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTO S.A.

**ABERTURA/SITUAÇÃO:** 28/06/2018.

Prorrogação de contrato excepcional até 31/12/2018

Contrato de prestação de serviços nº 034/2014

**VALOR ESTIMADO MENSAL:** R\$ 10.362,92 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)

**VALOR ESTIMADO TOTAL** (seis meses): R\$ 62.177,50 (sessenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### **FUNDAMENTO OU JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Justifica-se a presente dispensa de Licitação para contratação nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

O Artigo 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, diz:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

“Inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Segundo consta no processo, o contrato primitivo (Contrato nº 005/2014 – PGE) passou a vigorar a partir de 25.06.2014, não perfazendo o prazo de 60 meses de vigência quando da solicitação de nova prorrogação. Esse prazo acima mencionado é o limite máximo admitido por lei.

Nesse caso, a possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviço está prevista no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 – LEI DAS LICITAÇÕES, que estabelece:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

A prorrogação solicitada seria de 01/07/2018 à 31/12/2018. Conforme o Formulário de Informações Gerenciais, nesse período o novo processo licitatório se encontra em curso (Processo SEA – 1645/2018) conforme orientação emitida pela SEA, através de Ofício Circular SEA nº 1886/2018 de 27/03/2018.

#### **DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.801 – 29.06.2018**

**IPREV – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0004/2018** (Processo IPREV 2362/2018) o Instituto de Previdência de Estado de SC - IPREV irá contratar de 01/07/2018 à 31/12/2018 ou até a finalização do Procedimento Licitatório em curso no SEA, (Processo SEA-1645/2018) o que ocorrer primeiro, a Empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A. referente a contratação de serviços de fornecimento de impressões para atender as necessidades deste Instituto.

#### **DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.806 – 06.07.2018**

**IPREV. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2018. Dispensa de Licitação nº 0004/2018. (Processo IPREV 2362/2018)**  
**Contratante:** Instituto de Previdência do Estado de SC – IPREV. **Contratada:** SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços impressões para o IPREV. **Valor mensal:** R\$ 10.362,92 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). **Da vigência:** de 01/07/2018 à 31/12/2018. **Valor estimado:** R\$ 62.177,50 (sessenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### **PARECER**

Pelo exposto e pelas justificativas apresentadas o serviço prestado é de suma importância não podendo ser interrompido. Entretanto, este Conselho entende que não haveria necessidade de tal dispensa se houvesse planejamento para elaboração de novo processo licitatório em tempo hábil.

10/18



**5 – PROCESSO IPREV 3495/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2018**

**OBJETO:** Contratação de apólice de seguro de veículos (grupo classe 0501), conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e nas demais condições previstas neste edital. Assegurar 14 (catorze) veículos.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial – Menor Preço Global.

**ABERTURA/SITUAÇÃO:** 28/08/2018

**CUSTO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 26.822,05 (vinte e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/08/2018 a 30/08/2019.

**ANEXO I**

**OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV (grupo classe 0501), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

**JUSTIFICATIVAS POR CATEGORIA DE SERVIÇO:** A vigência do atual seguro da frota de veículos oficiais terminará no dia 30 de agosto de 2018. Havendo portanto a necessidade de renovação do seguro.

Foram duas as empresas que concorreram. Houve a desistência de uma delas e a vencedora foi a GENTE SEGURADORA S/A. O valor total foi de uma parcela de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.767 – 11.05.2018**

**IPREV – AVISO DE LICITAÇÃO: (Processo IPREV 3495/2018) PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2018. Objeto:** Contratação de seguro de veículos (grupo 0501) conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I e nas demais condições previstas no edital. **Entrega da documentação e proposta:** até às 14:00 horas do dia 28/08/2018. **Abertura da sessão:** às 14:30 horas do dia 28/08/2018.

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.781 – 01.06.2018**

**IPREV – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2018 (Processo IPREV 3495/2018).** Objeto: Contratação seguro de veículos para o IPREV. **Empresa adjudicada:** Gente Seguradora S/A. **Valor adjudicado:** R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.806 – 06.07.2018**

**IPREV – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 049/2018.** Pregão Presencial nº 0005/2018. **Contratante:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV. **Contratada:** GENTE SEGURADORA S/A. **Valor: R\$ 7.400,00(sete mil e quatrocentos reais).** Objeto: Contratação de seguro total para 14 (quatorze) veículos oficiais. **Vigência:** 31/08/2018 a 30/08/2019.

**PARECER**

Nada há para se acrescentar. Transcorreu dentro dos trâmites normais, entretanto, devem ser observadas as orientações quanto ao disposto no artigo 73 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 73. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, e preferencialmente na forma eletrônica.

**6 – PROCESSO IPREV 2206/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma on-line de gerenciamento de RPPS (Regime próprio de Previdência Social).

**MODALIDADE:** Pregão Presencial – Menor Preço Mensal.

**ABERTURA/SITUAÇÃO:** 28/08/2018

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.843 – 28.08.2018**

12/18



**IPREV – AVISO DE LICITAÇÃO:** (Processo IPREV 2206/2018) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2018. Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma on-line de gerenciamento e RPPS. **Entrega da documentação e propostas:** Até as 14:00 horas do dia 13/09/2018. **Abertura da sessão:** 14:30 horas do dia 13/09/2018.

**CONTRATADA:** Empresa **SMI PRIME – Consultoria de investimentos Ltda.**

**DO VALOR:** O valor total da prestação de serviços, com todas as despesas diretas e indiretas, bem como os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto fica em **R\$ 7.068,00 (Sete mil e sessenta e oito reais)**. O preço mensal de acordo com a proposta apresentada é fixado em **R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais)**.

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20.868 – 03.10.2018**

**IPREV. EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2018, PP nº 0006/2018. Contratante:** Instituto de Previdência do Estado de SC – IPREV. **Contratada:** SMI PRIME – Consultoria de Investimentos LTDA. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma on-line de gerenciamento para RPPS conforme o Anexo I do Edital 0006/2018. **Do Preço:** Valor mensal estimado R\$ 589,00. **Da vigência:** de 1º de outubro até 31 de dezembro de 2018.

### PARECER

Nada há para ser acrescentado. Transcorreu dentro dos trâmites normais, entretanto devem ser observadas as orientações quanto ao disposto no artigo 73 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 73. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, e preferencialmente na forma eletrônica.

**7 – PROCESSO IPREV 3536/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO ATUARIAL – RPPS-SC

**JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO:** Esse serviço inclui elaboração do relatório da avaliação atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial de benefícios para atendimento à legislação pertinente.

IPREV necessita da contratação de serviços atuariais para avaliação de seus planos de benefícios.

A contratação de assessoria e consultoria é obrigatória para o adequado atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 412/2008, art. 1º, inciso II.

**ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**DA LICITAÇÃO:** Pregão presencial. Menor preço mensal.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria atuarial relativo ao RPPS –SC.

**ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO: Mensal:** R\$ 8.555,67 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). **Anual:** R\$ 102.668.04 (cento e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

**O QUE É AVALIAÇÃO ATUARIAL?**

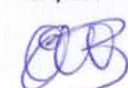
É o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada. Tem como objetivo principal estabelecer de forma suficiente e adequada os recursos necessários para a garantia das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios da Previdência Social – RPPS, da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. Define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20714 – 21/02/2018**

**PROCESSO IPREV 3536/2018** Portaria 293/2018 – 19/02/2018

Presidente da comissão de licitação: André Luiz das Neves.

**OBSERVAÇÃO:** A Empresa Melo Atuarial Cálculos LTDA. Curitiba - PR entrou com pedido de impugnação do processo licitatório.



## FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Exigência Técnica Abusiva.

Certificação IBA – Instituto Brasileiro de Atuária: tentativa de eliminar a concorrência.

Argumentam que as certificações do IBA não possuem validade legal como qualificação técnica para a execução dos serviços atuarias. Assim, essa exigência limitaria a participação de empresas devidamente habilitadas e qualificadas para a prestação dos serviços citados.

Outro item que qualificam como improcedente: exigência mínima de 5 anos de experiência nas atividades licitadas. Citam o Art. 30, parágrafo 1º, inciso I da lei 8666/93: “Vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.” Alegam que a exigência acima citada no edital seja suprimida.

Outro item que questionam é a modalidade do processo licitatório. Para a Empresa, a modalidade correta para a licitação não deveria ser pregão.

## ÍTENS DO EDITAL QUE FORAM QUESTIONADOS PELA REFERIDA EMPRESA

7.1.4.1 A empresa deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Previdência Pública” e na Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

7.1.5.1 O Atuário legalmente responsável deverá possuir Certificação IBA no Segmento de Atuação “Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública” na Atividade de Atuação “Atuário Técnico” emitida pelo IBA.

7.1.5.2 O Atuário legalmente responsável deverá comprovar a experiência mínima de 5 (cinco) anos, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de realização do certame.

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORNECIDO PELO IPREV

Quanto à escolha da modalidade licitação está prevista no Art. 3º do Regulamento da Licitação da Modalidade de Pregão (Decreto 5.798, 14 de outubro de 2002): “Os contratos celebrados para aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.”

**CONCLUSÃO:** Suprimido os itens 7.1.4.1; 7.1.5.1; 7.1.5.2. Mantida a modalidade Pregão. Reaberto novo prazo para entrega das propostas.

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20892 – 08/11/2018**

**IPREV – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO 3536/2018**

**PP Nº 0007/2018.** Tendo em vista a alteração no Edital do PP nº 0007/2018 faz-se necessária a abertura do novo prazo para entrega das propostas. **OBJETO:** Contratação de Empresa em Serviço Atuarial – RPPS – SC. **Entrega dos envelopes:** até às 14:00 do dia 27/11/2018. **Abertura da sessão:** às 14:15 do dia 27/11/2018.

Duas empresas encaminharam propostas e concorreram ao certame: LUMENS Atuarial, Canoas, RS e CSM – Consultoria e Seguridade Municipal Sociedade Simples – EPP. POA, RS.

**EMPRESA ADJUDICADA:** CSM – Consultoria e Seguridade Municipal SS.

**SITUAÇÃO:** Adjudicado/Indicado Registro.

**VALOR MENSAL:** R\$ 3750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 45000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Contrato vigora de Janeiro de 2019 à Dezembro de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 20909 – 05/12/2018**

**IPREV – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2018 (PROCESSO IPREV 3526/2018).**

**OBJETO:** Contratação.

**EMPRESA ADJUDICADA:** CMS – Consultoria e Seguridade Municipal SS. POA, RS.

**VALOR MENSAL:** R\$ 3750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).

#### **PARECER**

A licitação atendeu as exigências legais, entretanto, recomenda-se que sejam evitadas as exigências desnecessárias no edital. Recomenda-se que se priorize o pregão eletrônico,



haja vista que pregões presenciais limitam a ampla participação. Ressalta-se que o IPREV deve observar o que dispõe o artigo 73 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 73. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, e preferencialmente na forma eletrônica.

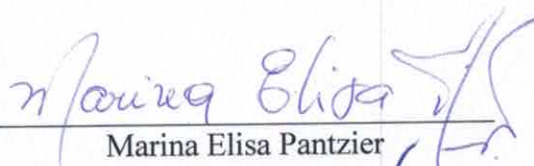


## PARECER FINAL

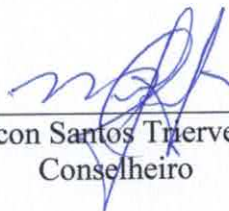
Os processos acima analisados atenderam a legislação vigente no âmbito das atribuições deste Conselho Fiscal. É importante, entretanto, que sejam observadas as considerações em cada um dos processos e, em especial, os processos onde foi sugerida a observância do disposto no artigo 73 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 73. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, e preferencialmente na forma eletrônica.

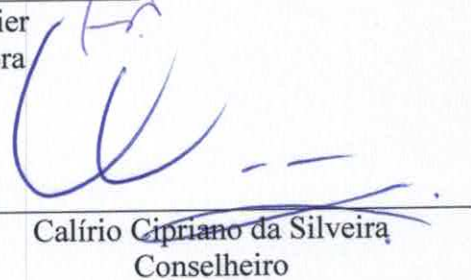
Florianópolis, 19 de março de 2019.



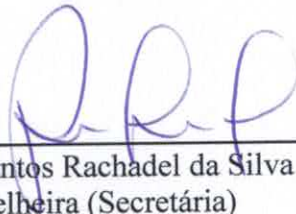
Marina Elisa Pantzier  
Conselheira Relatora



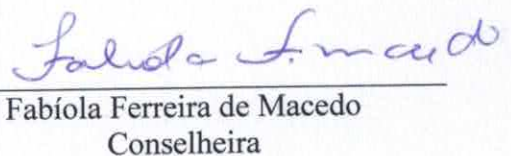
Maicon Santos Trerveiller  
Conselheiro



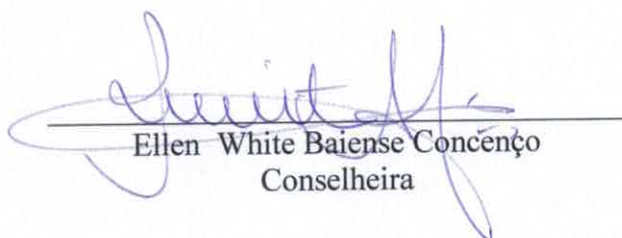
Calírio Cipriano da Silveira  
Conselheiro



Raquel Santos Rachadel da Silva  
Conselheira (Secretária)



Fabíola Ferreira de Macedo  
Conselheira



Ellen White Baiense Concenço  
Conselheira